



PORTARIA COREN-ES Nº. 059/2023

Designa conselheira para emissão de parecer conclusivo referente ao PAD nº. 151/2020

O **Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo**, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o requerimento de denúncia formulado pela Sra. M. I. S. G., em desfavor da Técnica de Enfermagem A. P. P., por suposta prática de maus tratos na residência da denunciante;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Ético, às fls. 130/131, proferido pela Comissão de Instrução designada pela Portaria nº. 345/2022, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

CONSIDERANDO o Despacho nº. 248/2023, expedido pela Conselheira Presidente do Coren-ES, em 30 de janeiro de 2023;

Baixa as seguintes determinações:

Art. 1º – Designar a conselheira **Márcia Valéria de Souza Almeida, COREN-ES 73517-ENF**, para emitir parecer conclusivo referente ao PAD nº. 151/2020, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme a Resolução Cofen nº. 370/2010:

Art. 110. Recebido o processo da Comissão de Instrução, o Presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias, designará um Conselheiro Relator para a emissão de parecer conclusivo.

Art. 111. O Relator emitirá o parecer conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias, entregando-o, com os autos do processo, ao Presidente do Conselho.

(...)

Art. 113. O parecer conclusivo do Conselheiro Relator deverá conter:

I – parte expositiva, onde relatará sucintamente os fatos e a indicação sumária das provas colhidas;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

II – parte conclusiva em que apreciará o valor da prova obtida, declarando se há ou não transgressão ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, ou de outras normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, e em quais artigos está configurada, com indicação da penalidade cabível.

Art. 114. Recebido o parecer do Conselheiro Relator, o Presidente do Conselho determinará a inclusão do processo na pauta da primeira sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação / intimação das partes e de seus procuradores para o julgamento, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 2º - A conselheira citada no Art.1º fará jus ao recebimento de auxílio representação, mediante comprovação do efetivo exercício da atividade, conforme Decisão Coren-ES nº. 067/2022;

Art. 3º – O Parecer de Conselheira deverá ser emitido sob o nº. 028/2023.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 02 de fevereiro de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário